

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº 124/2009.

EMENTA – Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ingazeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

I – Subordinados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessorias e Coordenadorias;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Cultura e Esportes;
- g) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- h) Secretaria de Assistência Social;
- i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- j) Secretaria de Transporte;
- k) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- l) Secretaria de Comunicação;

II – Subordinados diretamente à Secretaria de Administração:

.Secretaria Adjunta

- a) Departamento de Administração Geral;
 - Divisão de Patrimônio
 - Divisão de Apoio à Órgãos Federais e Estaduais (Junta Militar, INCRA e CTPS)
- b) Departamento de Recursos Humanos
 - Divisão de Pessoal
 - × Divisão de Arquivo e Guarda de Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

III – Subordinados diretamente a Secretaria de Finanças:

✕.Secretaria Adjunta

- a) Departamento de Finanças
- b) Departamento de Tesouraria
 - ✕ Divisão de Emissão de Empenhos
- c) Departamento de Tributação e Arrecadação.
 - Divisão de Cadastro e Arrecadação de IPTU
 - Divisão de Recolhimento de Impostos na Feira Livre

IV – Subordinados diretamente à Secretaria de Educação:

.Secretaria Adjunta

- a) Departamento Pedagógico
 - Divisão de Planejamento e Programas
 - Divisão de Inspeção e Assistência
 - Divisão de Inclusão
 - ✕ Divisão de Educação Infantil
- b) Departamento de Administração Escolar
 - Divisão de Administração e Inspeção
 - Divisão da Merenda Escolar
 - Divisão de Transporte e Apoio ao Estudante
- c) Departamento de Educação Básica.

IV – Subordinados diretamente à Secretaria de Cultura e Esportes:

.Secretaria Adjunta

- a) Departamento de Cultura, Artes e Esportes;
 - ✕ Divisão de Esportes
 - ✕ Divisão de Cultura e Artes
 - Divisão de Bibliotecas Públicas e Escolares

V – Subordinados diretamente à Secretaria de Saúde:

.Secretaria Adjunta

Conselho Municipal de Saúde

- a) Departamento Médico-Hospitalar;
 - Divisão Enfermagem
 - Divisão de Farmácia, Laboratório e RX
 - ✕ Divisão Administrativa
- b) Departamento de Vigilância Sanitária;
 - Divisão de Programas Metas e Ajustes
 - Divisão Técnica e de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- c) Departamento de Epidemiologia.
Divisão de Programas Especiais e Sistema de Informações

VI - Subordinados diretamente à Secretaria de Assistência Social:
.Secretaria Adjunta

Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal do Idoso

- a) Departamento de Assistência Social;
✕ Divisão de Serviço Social
✕ Divisão de Doações e Benefícios Sociais
✕ Divisão de Atenção Integral à Família
✕ Divisão de Assistência a Entidades Sociais
- b) Departamento de Documentação e Cidadania.
✕ Divisão de cadastro e acompanhamento de famílias carentes
- c) Departamento de Programas e Gestão Social
Divisão de Apoio a Programas Institucionais
✕ Divisão de Fiscalização Técnica

VII – Subordinados diretamente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
.Secretaria Adjunta

- a) Departamento de Manutenção e Abastecimento;
✕ Divisão de Abastecimento
Divisão de Fiscalização
- b) Departamento de Produção Agropecuária.
Divisão Veterinária
Divisão de atendimento agropecuário

VIII – Subordinados diretamente à Secretaria de Transportes:
.Secretaria Adjunta

- a) Departamento Transportes e Oficinas; ✕
✕ Divisão de Transportes e Oficinas

IX – Subordinados diretamente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:
.Secretaria Adjunta

- a) Departamento de Obras e Saneamento
✕ Divisão Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos
✕ Divisão de Apoio aos Distritos e Povoados
- b) Departamento de Serviços Urbanos
✕ Divisão de Cemitérios
Divisão de Coleta e Limpeza Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

X – Subordinados diretamente à Secretaria de Comunicações:

.Secretaria Adjunta

- a) Departamento de Comunicação
✗ Divisão de Comunicações

Parágrafo Único – Os Conselhos criados e regulamentados por lei específica, serão considerados órgãos auxiliares do Governo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Municipalidade é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas de competências dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito - apoio administrativo imediato e atendimento público necessário ao exercício das funções do Executivo Municipal;
- II. Assessorias e Coordenadorias - Assessoria Técnica, Especiais, Jurídica e Coordenadoria ao exercício das funções do Prefeito e das demais Unidades Administrativas;
- III. Secretaria de Administração - atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria e vigilância do município;
- IV. Secretaria de Finanças - atividades relacionadas com as políticas orçamentárias, contábeis e tributárias do município;
- V. Secretaria de Educação - atividades relacionadas com políticas de desenvolvimento da pessoa na área educacional, seu preparo para o exercício da cidadania;
- VI. Secretaria de Cultura e Esportes – atividades relacionadas com políticas de prática de atividades culturais e esportivas;
- VII. Secretaria de Assistência Social – políticas governamentais na área de Assistência Social, que visem o desenvolvimento das instituições fundamentais do seio social, contribuindo para o amplo desenvolvimento da cidadania;
- VIII. Secretaria de Saúde – políticas de Saúde e Vigilância Sanitária, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua prevenção, proteção e recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- IX. Secretaria de Agricultura e Abastecimento – das políticas do desenvolvimento agrícola em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos Federal e Estadual quanto a fiscalização e controle da poluição do meio ambiente, bem como da produção animal e vegetal;
- X. Secretaria de Transportes – das políticas dos meios de transportes de propriedade da municipalidade, no controle dos deslocamentos e na sua fiscalização;
- XI. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – das políticas de infra-estrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas e dos serviços necessários ao bem-estar coletivo;
- XII. Secretaria de Comunicação – das políticas de ampla divulgação dos Atos Municipais, junto aos meios de comunicações da região, além de levar a população o conhecimento dos Decretos, Projetos de Leis e Leis Municipais;

Art. 4º - Os Conselhos Municipais serão criados por Lei específica, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Ficam instituídos os cargos de provimento efetivo, cujo provimento originário se dará por concurso público nos termos da Lei, conforme quadro funcional abaixo.

| QUANTIDADE | CARGO | SÍMBOLO | VALOR EM REAIS (R\$) |
|------------|-----------------------------|---------|----------------------|
| 16 | AGENTE ADMINISTRATIVO | SA-1 | R\$ 465,00 |
| 10 | AGENTE DE LIMPEZA | SO-1 | R\$ 465,00 |
| 06 | AGENTE DE SAÚDE | SA-2 | R\$ 465,00 |
| 02 | AGENTE SOCIAL | SA-1 | R\$ 465,00 |
| 122 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SO-1 | R\$ 465,00 |
| 02 | MÉDICO | SS-4 | R\$ 1.200,00 |
| 01 | FISCAL DE OBRAS | SA-1 | R\$ 465,00 |
| 01 | FISCAL DE TRIBUTOS | SA-2 | R\$ 465,00 |
| 14 | GUARDA MUNICIPAL | SO-1 | R\$ 465,00 |
| 12 | MOTORISTA | SA-1 | R\$ 465,00 |
| 02 | ODONTOLOGO | SS-4 | R\$ 1.000,00 |
| 49 | PROFESSOR DE 1ª a 4ª | SE-1 | ***** |
| 17 | PROFESSOR DE 5ª a 8ª | SE-2 | ***** |
| 01 | VETERINÁRIO | SS-5 | R\$ 800,00 |
| 02 | DIGITADOR | SA-1 | R\$ 550,00 |
| 05 | VIGILANTES | SO-1 | R\$ 465,00 |
| 01 | TÉCNICO CONTÁBIL | SF-2 | R\$ 465,00 |
| 03 | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | SA-2 | R\$ 465,00 |
| 02 | ASSESSOR JURÍDICO | GP-4 | R\$ 1.000,00 |
| 05 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SS-1 | R\$ 465,00 |




PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

| | | | |
|----|--------------------------------|------|------------|
| 10 | GARI | SO-1 | R\$ 465,00 |
| 10 | MARGARIDA | SO-1 | R\$ 465,00 |
| 02 | ASSISTENTE DE CONTABILIDADE | SF-1 | R\$ 465,00 |
| 02 | ENFERMEIRA ANA NERY | SS-5 | R\$ 850,00 |
| 02 | ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | SS-1 | R\$ 465,00 |

Parágrafo Único – O profissional de Saúde (médico, odontólogo e enfermeira Ana Nery) designado para exercer em regime de plantão fará jus a uma remuneração de 200%(duzentos por cento) sobre o salário base e quando designado para exercer suas funções no Posto P.S.F. (Programa de Saúde da Família) fará jus a uma remuneração de 400% (quatrocentos por cento) sobre o salário base do médico e de 200% (duzentos por cento) sobre o salário base de odontólogo e enfermeira Ana Nery.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220802094817.pdf
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Ficam instituídos os cargos de provimento em comissão, cujo provimento originário se dará por livre nomeação do Administrador Público nos termos da Lei, conforme Quadro funcional abaixo.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, no início de cada legislatura, de conformidade com o que prevê a Constituição Federal.

| QUANT. | CARGO | SÍMBOLO | VALOR EM REAIS (R\$) |
|--------|-------------------------|---------|----------------------|
| 10 | SECRETÁRIO MUNICIPAL | CC-I | - |
| 10 | SECRETÁRIO ADJUNTO | CC-IV | 600,00 |
| 02 | ASSESSOR JURÍDICO | CC-II | 1.000,00 |
| 02 | TESOUREIRO | CC-II | 1.000,00 |
| 01 | ASSESSOR TÉCNICO | CC-II | 1.000,00 |
| 21 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | CC-V | 500,00 |
| 01 | DIRETOR-MÉDICO | CC-II | 1.000,00 |
| 04 | CHEFE DE CAMPO | CC-V | 500,00 |
| 40 | CHEFE DE DIVISÃO | CC-VI | 480,00 |
| 04 | COORDENADOR | CC-III | 800,00 |
| 01 | CHEFE DE GABINETE | CC-II | 1.000,00 |
| 03 | ASSESSOR ESPECIAL | CC-II | 1.000,00 |
| 01 | DIRETOR HOSPITALAR | CC-II | 1.000,00 |

Art. 7º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão anteriores a vigência desta Lei, em especial a Lei Municipal nº 052/2003.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Lei específica autorizará a abertura de crédito especial com recursos de projetos e ou atividades, do orçamento que porventura não se adapte a nova estrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 9º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, a definir atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

Art. 10º - Os cargos comissionados serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal, e seus ocupantes serão escolhidos entre aqueles que possuem reconhecida competência e ilibada conduta moral, podendo ser dispensados a qualquer tempo.

Art. 11º - As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidor público, com qualquer qualificação específica, escolhidos entre aqueles que satisfaçam os interesses da administração.

Art. 12º - Os valores das remunerações dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão reajustados por Lei Municipal específica na mesma data do aumento concedido ao funcionalismo municipal, excetuando-se a remuneração dos Secretários por ser regida por lei específica.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2009.


LUCIANO TORRES MARTINS
-Prefeito-

